



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

ASSUNTO: Possibilidade de prorrogação, acréscimos e reajuste – Contrato n. 05/2022 – Contratada: NOBRE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – Serviços de filmagem, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo (Instalação de painéis de LED para divulgação de eventos institucionais) – Minuta de Primeiro Termo Aditivo - Análise.

DESPACHO Nº 1180 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação da empresa **NOBRE SERVICOS DIGITAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.433.203/0001-89, para a prestação de serviços de filmagem, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo, para atender demandas institucionais deste Tribunal, dimensionada para 18 (dezoito) meses, a partir de 11/04/2022, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 05/2022 ([0814182](#)), atualmente em plena vigência.

Por meio do pedido registrado nos autos PSEI n. [0000710-89.2022.6.22.8000](#), processo de gestão e fiscalização, evento n. [1066552](#), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) - gestora do contrato - solicita a prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 18 (dezoito) meses, bem como pela operacionalização de reajuste devido referente ao período de outubro de 2021 a outubro de 2022 ([1067614](#)).

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à COFC para programação orçamentária da possível despesa; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1067615](#)).

A COFC, nos termos do evento n. [1067740](#), atestou que a despesa está prevista no planejamento orçamentário deste exercício de 2023 com previsão do montante de R\$ 14.394,09 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Nos termos do evento n. [1067730](#) informou não se fazer possível operacionalizar do total da programação e reserva orçamentária neste exercício, por se tratar de despesa a ser executada no exercício de 2024, que depende de aprovação da Lei Orçamentária de Anual de 2024,

registrando, contudo a previsão do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a despesa com o objeto desta contratação.

Com isso, a SPOF formalizou a programação orçamentária da despesa para o exercício de 2023, informando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro e que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo n. 000150-50.2022.6.22.8000 ([1067763](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao ajuste originário ([1068762](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1068763](#)), a qual, exarou parecer jurídico aprovando seus termos, para cumprimento do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados no referido percentual de variação do IPCA no período indicado, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA SÉTIMA DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 05/2022 ([0814182](#)) e pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 18 (dezoito) meses ([1069020](#)).

Por sua vez, a SAOFC, considerando a necessidade do aditivo informado pela unidade gestora, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, manifestou-se pelo deferimento do reajuste ao valor do Contrato n. 05/2022 ([0814182](#)), prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual, bem como pela complementação de valor e atualização da garantia contratual, nos moldes como registrados nos parecer jurídico da AJSAOFC ([1069110](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente Inicialmente cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Na presente ocasião, conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de adoção de medidas para operacionalização de reajuste da avença, bem como acerca da prorrogação da vigência contratual considerando a proximidade de seu termo final, ocasião em que também

anota a necessidade de inclusão de cláusula específica relativa à proteção de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2019 (LGPD).

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de **reajuste dos preços do contrato** tem amparo no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n. 05/22 ([0814182](#)).

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto em cláusula contratual, referente ao período de **outubro/2021 a outubro/2022**, com efeitos financeiros sobre a contratação mencionada a partir de 29/10/2022, no percentual de **1,08133390%** decorrente da variação do referido índice no período citado, acarretando um impacto financeiro de R\$ 2.806,02 (dois mil oitocentos e seis reais e dois centavos).

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste, necessária a aplicação do índice de correção pactuado, sendo o impacto financeiro do reajuste o valor de R\$ 2.806,02 (dois mil oitocentos e seis reais e dois centavos). Sendo assim, haverá necessidade de atualização dos valores do contrato n. 5/2022 ([0814182](#)), fixando seu novo valor devido ao impacto do referido reajuste aplicado.

No tocante à **prorrogação do contrato**, a unidade gestora da contratação demonstra a vantagem do ato pretendido embasada em ampla pesquisa de preços realizada, em informações extraídas de certames públicos, cotações diretas, bem como a partir de uma análise crítica dos coletados, além do registro de que a execução dos serviços demonstrou-se satisfatória e atendeu a finalidade a que se destina, destacando, também, a manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada e a regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos juntados no evento n. [1066147](#).

Registra-se, também, que nos termos do evento n. [1069020](#), a AJSAOFC pontuou estarem presentes os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência (serviço de natureza contínua, prorrogação por iguais e sucessivos períodos e vantajosidade) e pelas regras contratuais, situ-

ação permissiva à prorrogação da avença na forma pretendida, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de modo que não há óbice à **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 05/2022 ([0814142](#)) por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 12/10/2023 com término em 11/04/2025, e prorrogação por mais 17 (dezesete) meses **do prazo de execução** do contrato, contados a partir de 12/09/2023 com término em 11/02/2025.

No que diz respeito à **inclusão de cláusula** “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação aos procedimentos relativos à proteção de dados pessoais que as parte contratantes tenham acesso em razão da relação contratual, bem como todos os deveres requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Feitos as devidas análises, registre-se que haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 05/2022 ([0814182](#)), fixando seu novo valor em R\$ 40.112,04 (quarenta mil cento e doze reais e quatro centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado em face do valor atualizado.

Convém, também, ressaltar a necessidade de complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato n. 5/2022 ([0814182](#)) e já sistematizada na Cláusula Terceira da minuta juntada ao evento n. [1068762](#), a qual deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato.

Por fim, considerando a importância institucional do objeto contratado e a conclusão da operacionalização para prorrogação da avença as vésperas da expiração dos prazos de vigência e execução, **recomenda-se que as unidades gestora e fiscalizadora do contrato** diligenciem no curso da vigência da contratação acerca da necessidade de eventuais atualizações, reajustes e prorrogações contratuais com antecedência mínima a possibilitar a adoção das medidas necessárias a operacionalização das demandas em tempo hábil, evitando-se assim tumulto na tramitação da contratação para conclusão das medidas, bem como eventuais riscos ao regular fornecimento do objeto.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo o **reajuste do valor** do Contrato n. 05/2022 ([0814182](#)) no percentual de **1,08133390%**, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferida no período de outubro de 2021 a outubro de 2022, com efeitos financeiros sobre a contratação em epígrafe a contar de 29/10/2022, com fundamento no art. 55, inciso III,

da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 05/2022;

b) autorizo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 05/2022 ([0814142](#)) por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 12/10/2023 com término em 11/04/2025, e prorrogação por mais 17 (dezesete) meses **do prazo de execução** do contrato, contados a partir de 12/09/2023 com término em 11/02/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 05/2022;

c) determino a **complementação da garantia contratual** apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, R\$ 40.112,04 (quarenta mil cento e doze reais e quatro centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário; e

d) autorizo a **inclusão da Cláusula Décima Sétima** ao Contrato nº. 05/2022 (evento [0814182](#)), “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/10/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1069259** e o código CRC **53EC9D7D**.